



## CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDU), E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, VISANDO O SUBSÍDIO TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS PARA A MANUTENÇÃO DA MODICIDADE TARIFÁRIA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede administrativa na cidade de Curitiba - Palácio Iguaçu - Centro Cívico, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR, doravante denominado "**ESTADO**"; por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, CEP: 80.530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA, doravante denominada "**SEDU**"; com interveniência da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, CEP: 80.530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente GILSON DE JESUS DOS SANTOS, doravante denominada "**COMEC**", e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", juntamente com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária - Bloco Central, neste ato representada pelo Presidente OGENY PEDRO MAIA NETO e pelo Diretor de Operações, ALDEMAR VENÂNCIO MARTINS NETO, doravante denominada "**URBS**", considerando os objetivos mútuos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e o aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população (interesse público), com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição



do Estado do Paraná; no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72, bem como nas justificativas técnicas e demais documentos anexados ao **processo administrativo nº 15.609.705-5**, e, ainda,

**Considerando** as políticas públicas comuns entre o Governo Estadual e Municipal de Curitiba com vistas a incentivar a ampliação da integração dos serviços públicos essenciais no âmbito metropolitano, destacadamente quanto à questão do transporte público de passageiros entre os municípios que integram a “Grande Curitiba”;

**Considerando** que o transporte coletivo foi o serviço iniciante desta integração, a partir de 1996, e que atualmente quase três quartos da demanda de usuários metropolitanos têm acesso à **Rede Integrada de Transporte - RIT**, mostra-se necessário buscar soluções para permitir a ampliação deste atendimento, a fim de proporcionar a mais ampla acessibilidade (universalidade do serviço público) com o pagamento de uma tarifa adequada;

**Considerando** as características diferenciadas entre os municípios e a necessidade de se manter a modicidade tarifária, em função dos custos e de acordo com a capacidade de pagamento pela população, o que exige a intervenção do Executivo Estadual e do Executivo Municipal para a manutenção do equilíbrio tarifário dos custos do transporte coletivo urbano;

**Considerando** o término da vigência da legislação que permitia a isenção do ICMS do diesel pelo Estado do Paraná, em 31.12.2018, conforme a Lei Estadual nº 17.557, de 06 de maio de 2013;

**Considerando** a necessidade dos Governos Estadual e Municipal, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, implementar a sua política pública de mobilidade do espaço metropolitano, participando do equilíbrio tarifário, da regulação, gestão operacional e financeira do sistema;

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

**Considerando** que a COMEC é a entidade estadual responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal prestado no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, conforme o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

**Considerando** as justificativas técnicas apresentadas ao longo do trâmite do protocolo administrativo (Processo n.º 15.609.705-5), que demonstra a origem dos recursos que serão disponibilizados à URBS, a título de taxa de administração do Fundo de Urbanização de Curitiba, a

ser descontado unicamente dos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, conforme artigo 3º, *caput* e parágrafo único c/c artigo 10, parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.369/72<sup>1</sup>;

**Considerando** as justificativas técnicas apresentadas em anexo dentro do protocolo administrativo que deu origem ao presente, com os devidos cálculos tarifários, onde apura o **déficit tarifário atual** de R\$ -23.811.200,85 (26.02.2019 a 30.06.2019), para a tarifa técnica de R\$4,8897, que necessita ser equacionado por meio de subsídio tarifário para que se mantenha a tarifa social (praticada) no valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**;

**Considerando** as justificativas técnicas apresentadas em anexo dentro do protocolo administrativo que deu origem ao presente, com os devidos cálculos tarifários, onde apura o **déficit tarifário futuro** de R\$ -81.957.108,35 (1º.07.2019 a 25.02.2020), para a tarifa técnica de R\$5,2213 (período tarifário 2019/2020), que necessita ser equacionado por meio de subsídio tarifário para que se mantenha a tarifa social (praticada) no valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**;

**RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas demais normas legais e principiológicas incidentes à hipótese:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a fixação de contribuições financeiras pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, visando o subsídio tarifário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Curitiba para a manutenção da modicidade tarifária (tarifa social em patamar inferior à tarifa técnica).

1.1.1. Para tanto e tendo em vista a comprovada situação deficitária do sistema, o ESTADO e o MUNICÍPIO assumem o compromisso de subsidiar o **transporte urbano de passageiros do município de Curitiba**, para que se seja possível a modicidade da tarifa social do sistema urbano de Curitiba (em patamar inferior à tarifa técnica), com recursos financeiros provenientes do ESTADO e do MUNICÍPIO.

1.1.2. Em conformidade com as justificativas técnicas apresentadas no protocolo administrativo que deu origem ao presente (Processo n.º 15.609.705-5), com os devidos cálculos tarifários,

<sup>1</sup> "Art. 3º. A Companhia de Urbanização de Curitiba-URBS, terá sob sua incumbência a administração do Fundo. Parágrafo Único. A URBS para a sua manutenção utilizará, além das rendas próprias existentes ou que vier instituir, a taxa de administração do Fundo de Urbanização de Curitiba."

Art. 10. (...) Parágrafo Único. Pela administração, a URBS perceberá a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos a conta do Fundo."

apurou-se a existência de um **déficit tarifário atual** de R\$ -23.811.200,85 (26.02.2019 a 30.06.2019), para a tarifa técnica de R\$4,8897, que necessita ser equacionado por meio de subsídio tarifário para que se mantenha a tarifa social (praticada) no valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**.

1.1.3. Em conformidade com as justificativas técnicas apresentadas no protocolo administrativo que deu origem ao presente (Processo n.º 15.609.705-5), com os devidos cálculos tarifários, apurou-se a previsão de um **déficit tarifário futuro** de R\$ -81.957.108,35 (1º.07.2019 a 25.02.2020), para a tarifa técnica de R\$5,2213 (período tarifário 2019/2020), que necessita ser equacionado por meio de subsídio tarifário para que se mantenha a tarifa social (praticada) no valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**.

1.1.4. Considerando que a assinatura do presente convênio se dá no mês de julho de 2019 e que os repasses financeiros corresponderão ao exercício tarifário de 2019/2020 (26 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020), o ESTADO e o MUNICÍPIO deverão fazer frente ao **déficit tarifário** apurado até o dia 30.06.2019 (“déficit tarifário atual”) já na primeira parcela prevista no Cronograma de Desembolso (ANEXO I), de forma proporcional aos valores totais a serem repassados por cada ente, conforme discriminado adiante (Cláusula Oitava e Plano de Trabalho).

1.2. Como decorrência da assinatura do presente Convênio, o MUNICÍPIO assume o compromisso de manter a tarifa do usuário do Sistema Urbano de Curitiba no patamar máximo de **R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, no período tarifário 2019/2020;

1.3. O cronograma de desembolso financeiro do subsídio tarifário do ESTADO e do MUNICÍPIO está descrito no Plano de Trabalho (ANEXO I), devidamente aprovado e ratificado pelos representantes legais das partes signatárias, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito.

1.4. A execução do objeto do presente convênio está adstrita ao subsídio tarifário concedido pelo ESTADO e MUNICÍPIO ao Sistema Urbano de Passageiros, não implicando em qualquer interferência da URBS no gerenciamento da remuneração devida aos permissionários da COMEC, nem vice-versa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1. Ao MUNICÍPIO compete o recebimento do subsídio mensal a ser repassado pelo Estado do Paraná (tomador), em conta corrente específica vinculada ao convênio e ao **Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC**, sendo que os valores recebidos serão destinados exclusivamente para a manutenção da modicidade da tarifa social do sistema urbano de Curitiba.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO o repasse dos recursos financeiros dispostos na Cláusula Oitava, visando à modicidade tarifária no sistema urbano de Curitiba.

2.3. Compete ao MUNICÍPIO liberar os recursos financeiros constantes da Cláusula Oitava, o que deverá ser efetivado durante a vigência do presente convênio.

2.4. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho (ANEXO I), as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelas demais partes signatárias do presente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ:**

3.1. Compete ao ESTADO DO PARANÁ o repasse pontual dos recursos financeiros dispostos na Cláusula Oitava, visando à modicidade da tarifa social do sistema urbano de Curitiba, com recursos financeiros provenientes do ESTADO.

3.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, em conjunto com os demais órgãos estaduais, comunicando os demais signatários acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, bem como suspender a liberação de recursos nesta hipótese específica, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

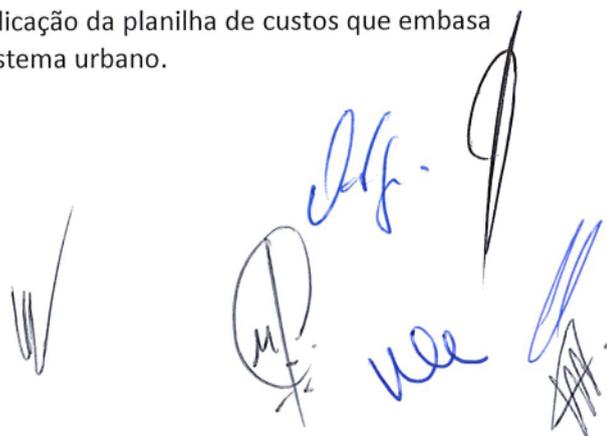
3.3. Compete ao ESTADO disponibilizar ao Município de Curitiba os recursos financeiros estaduais em obediência ao cronograma de desembolso e financeiro constante do Plano de Trabalho (ANEXO I).

3.4. Na eventualidade do Fundo de Urbanização de Curitiba tiver a necessidade de adiantar com recursos próprios o pagamento dos operadores do transporte coletivo, fica desde já autorizado a promover o devido ressarcimento ou reposição dos valores adiantados, dos recursos provenientes do ESTADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA URBS:**

4.1.1. Compete à URBS cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho (ANEXO I), as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.

4.1.2. Ressalvados os valores a serem recebidos a título de taxa de administração (decorrente da quantia a ser repassada pelo MUNICÍPIO – artigo 3º, caput e parágrafo único c/c artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.369/1972), a URBS assume a obrigação de utilizar os recursos financeiros a serem recebidos do ESTADO e do MUNICÍPIO com base nesse instrumento, exclusivamente, para fazer frente ao déficit tarifário decorrente da diferença entre a tarifa social praticada no transporte urbano de passageiros e a tarifa técnica decorrente da aplicação da planilha de custos que embasa os contratos mantidos com as empresas operadoras no sistema urbano.



4.1.3. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, a URBS deverá apresentar à COMEC prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória do MUNICÍPIO junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN.

4.1.4. A URBS deverá manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta na instituição financeira contratada pelo ESTADO (Banco do Brasil), conforme Decreto Estadual n°. 4.505/2016 e a Resolução SEFA n°. 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto.

4.1.5. A URBS efetuará as prestações de contas parciais e final à COMEC, na forma estabelecida neste convênio.

4.1.6. A URBS se compromete a efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme Resolução n°. 28/2011, alterada pela Resolução n°. 46/2014, e Instrução Normativa n°. 61/2011, todas desse órgão de controle.

4.1.7. Compete à URBS informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n°. 028/2011 e Instrução Normativa n°. 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

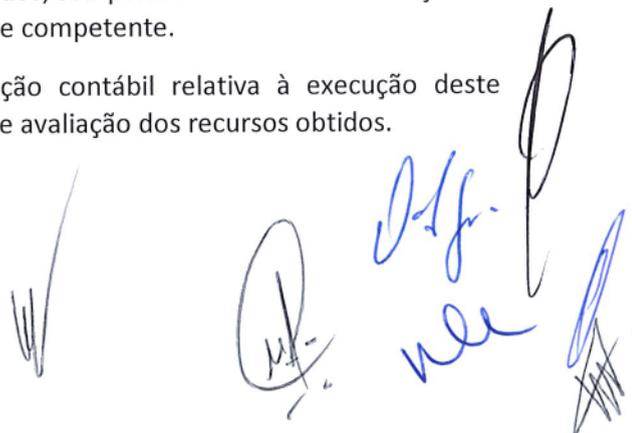
4.1.8. A URBS assume o compromisso de instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à COMEC.

4.1.9. Caberá à URBS restituir à COMEC e ao MUNICÍPIO o valor respectivamente transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.1.10. No caso de existir comprovada irregularidade no emprego dos recursos públicos, a URBS restituirá à COMEC e/ou ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua constatação, os valores financeiros indevidamente utilizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente.

4.1.11. A URBS deverá manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.



4.1.12. A URBS se compromete a prestar à COMEC e ao MUNICÍPIO esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio em todas as prestações de contas a serem apresentadas.

4.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

4.1.14. Responsabilizar-se, de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da COMEC ou do MUNICÍPIO a inadimplência da URBS em relação aos referidos pagamentos.

4.1.15. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em relação àquilo que lhe compete.

4.1.16. Manter, para fins de controle e fiscalização da COMEC e do MUNICÍPIO, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

4.1.17. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

4.1.18. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.1.19. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar imediata ciência à COMEC e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público, de forma conjunta com a COMEC e o ESTADO.

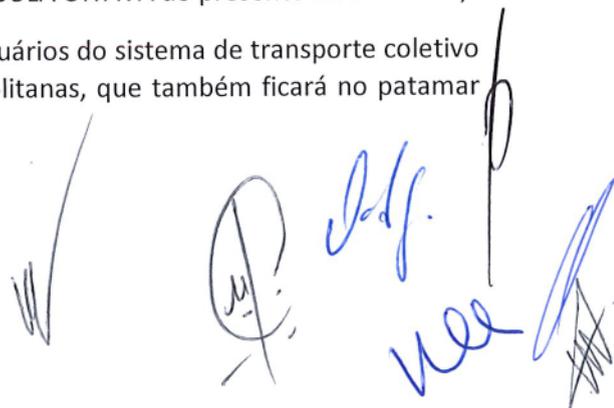
#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMEC:**

5.1. Por força do presente CONVÊNIO ficam reservados à COMEC, com exclusividade, os seguintes encargos, além daqueles anteriormente previstos:

5.1.1. Manter a gestão, supervisão, fiscalização, planejamento e o controle da execução da outorga de concessão e ou permissão dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;

5.1.2. Repassar os recursos financeiros disponibilizados pelo ESTADO e pela SEDU ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA do presente instrumento;

5.1.3. A COMEC fixará as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano de passageiros de todas as linhas metropolitanas, que também ficará no patamar



médio de R\$ 4,50, a fim de permitir a continuidade da integração com o sistema urbano de transporte coletivo (que é o sistema objeto do presente) ;

5.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio;

5.1.5. Liberar os recursos financeiros em estrita observância do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

5.1.4. Exigir da URBS a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos.

5.1.5. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

5.1.6. Notificar a URBS, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

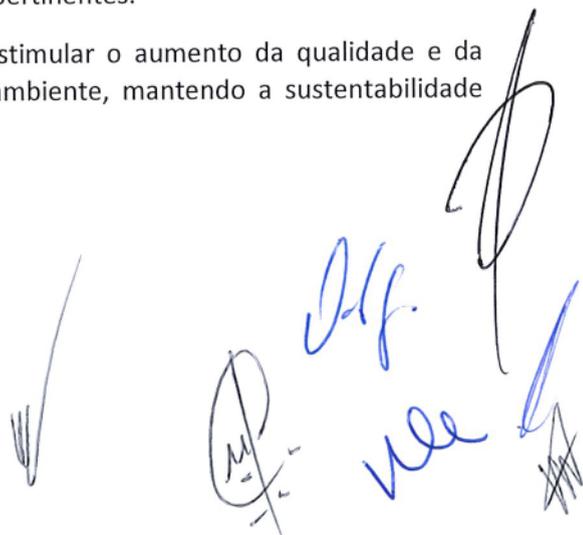
6.1. Possíveis integrações à REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA deverão ser precedidas de estudos técnicos e econômicos, as quais serão tratadas mediante convênio específico e só poderão ocorrer com expressa aquiescência da URBS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS:**

7.1. As operações das linhas do Transporte Coletivo Metropolitano permanecem sujeitas às disposições do Decreto 2009/2015 (Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba) e demais diplomas legais; por outro lado as linhas urbanas de Curitiba permanecem sujeitas às disposições da Lei Municipal nº 12.597/2008 e pelo Decreto Municipal nº 1.356/2008 e 1.649/2011 e suas alterações.

7.2. A implementação do regime institucional previsto neste item deverá estar em consonância com a Política de Mobilidade do Espaço Metropolitano definidas na Lei Estadual nº. 17.013, de 14 de dezembro de 2011 e nas demais previsões normativas pertinentes.

7.3. São atribuições conjuntas da URBS e da COMEC: Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente, mantendo a sustentabilidade financeira do sistema.



**CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONVENIENTES:**

8.1. Para permitir a modicidade da tarifa social do sistema urbano de Curitiba (R\$4,50), as partes signatárias se comprometem a realizar os subsídios financeiros na presente cláusula, que se destinam a fazer frente ao *déficit* tarifário (atual e futuro) do exercício tarifário 2019/2020, estimado no valor de R\$ 105.768.309,20 (cento e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e nove reais e vinte centavos).

8.1.1 Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo ESTADO para a execução do objeto deste convênio totalizam a quantia de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, os quais deverão ser aportados em consonância com o cronograma de desembolso e cronograma financeiro estabelecido no **(ANEXO I)**, que deverão ser utilizados exclusivamente para garantia da modicidade tarifária, nos moldes previstos no presente instrumento.

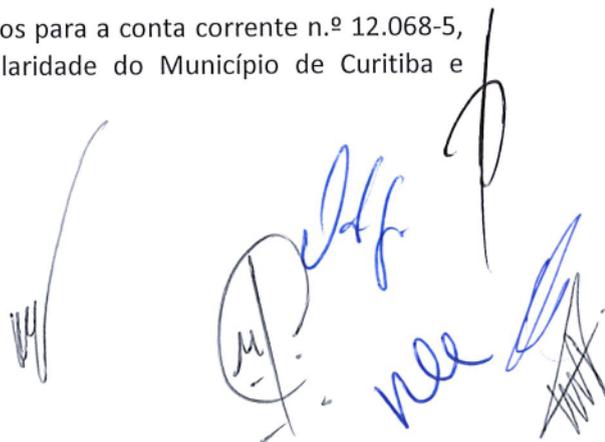
8.1.1.2 Para fazer frente ao *déficit* tarifário apurado (“*déficit* tarifário atual”), o valor da primeira parcela a ser repassada pelo ESTADO será de R\$ 11.023.704,10 (onze milhões, vinte e três mil, setecentos e quatro reais e dez centavos), sendo que as demais parcelas (2ª até a 9ª) serão no valor de R\$ 3.622.036,99 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

8.1.1.3 O valor a ser repassado pelo ESTADO para o período tarifário 2019/2020 correrá por conta da dotação orçamentária n.º 06731.6731.15.452.18.3069 – [Mobilidade no espaço metropolitano]; natureza da despesa n.º 3340-4101 – [Auxílio dos Municípios], fonte de recursos n.º 101 - [Recursos do Tesouro Geral do Estado].

8.1.2. Além dos recursos financeiros que serão disponibilizados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto financeiro deste convênio, disponibilizará a quantia de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** para o período tarifário 2019/2020, o qual correrá por conta da dotação orçamentária n.º 30001.15453.0006.2142 – [Gerenciamento e Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo o Município]; natureza da despesa n.º 3390.39.00.00 – [Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica], fonte de recursos n.º 001 – [Recurso do Tesouro Descentralizado], sobre a qual incidirá o percentual previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.369/1972.

8.1.2.1. Para fazer frente ao *déficit* tarifário, o valor da primeira parcela a ser repassada pelo MUNICÍPIO será de R\$ 12.787.496,76 (doze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), sendo que as demais parcelas (2ª até a 9ª) serão no valor de R\$ 4.651.562,90 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

8.1.4. Os recursos do ESTADO DO PARANÁ serão transferidos para a conta corrente n.º 12.068-5, agência n.º 3793-1, fonte 477, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Curitiba e vinculada a este convênio (CNPJ n.º 76.417.005/0001-86).





8.1.5. Os recursos serão liberados pelo ESTADO DO PARANÁ e pelo MUNICÍPIO independentemente da execução de qualquer tipo de contraprestação operacional, tratando-se de subsídio puro e simples vinculado à manutenção da modicidade tarifária em prol do usuário dos sistemas de transporte coletivo urbano e metropolitano, além da respectiva taxa de administração a ser paga pelo MUNICÍPIO à URBS.

8.1.6. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho e a assinatura deste convênio, devendo a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado e do Município obedecer à legislação pertinente.

8.1.7. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

8.1.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.1.9. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.1.10. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.11. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos a título de modicidade tarifária, sob pena de nulidade do ato, de responsabilidade do agente e de suspensão dos repasses financeiros previsto no presente convênio, para:

8.1.11.1. O pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração à URBS, com os recursos provenientes do ESTADO DO PARANÁ;

8.1.11.2. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.1.11.3. O pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.11.4. Para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.11.5. O pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência, exceto para fazer frente às diferenças tarifárias apuradas no período 26 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020;

8.1.11.6. O pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.11.7. O pagamento de despesas de publicidade;

8.1.11.8. O pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.11.9. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

8.1.11.10. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.11.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio, salvo aos operadores do transporte coletivo urbano do Município de Curitiba.

8.1.12. A URBS deverá apresentar ao gestor do convênio da COMEC relatório mensal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) etapa ou fase do cronograma de desembolso em relação ao subsídio tarifário e as metas e etapas ou fases do Plano de Trabalho em relação às questões operacionais;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros eventuais documentos comprobatórios na utilização dos recursos públicos;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

8.1.13. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios da utilização dos recursos públicos deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**



9.1. A vigência deste CONVÊNIO é da data da sua assinatura até o dia **31 de março de 2020**, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos limites da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e desde que tal intenção seja expressamente manifestada pelos convenentes.

9.2. O valor de repasse dos recursos do ESTADO e do MUNICÍPIO contemplado na Cláusula Oitava diz respeito exclusivamente ao período tarifário de 2019/2020.

9.3. A rescisão do CONVÊNIO, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á, de pleno direito, em razão de superveniência de norma legal ou de interesse público relevante que o torne, material ou formalmente inexecutável, bem como no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, não sendo originado disso qualquer espécie de ônus ou obrigação.

9.4. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do CONVÊNIO, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

9.5. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta dos partícipes, vedada a modificação da natureza de seu objeto.

9.6. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua competência para se manifestar sobre a questão.

9.7. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer prorrogação do prazo de vigência capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia dos partícipes de projeto adicional detalhado, devendo ser formalizado por termo aditivo.

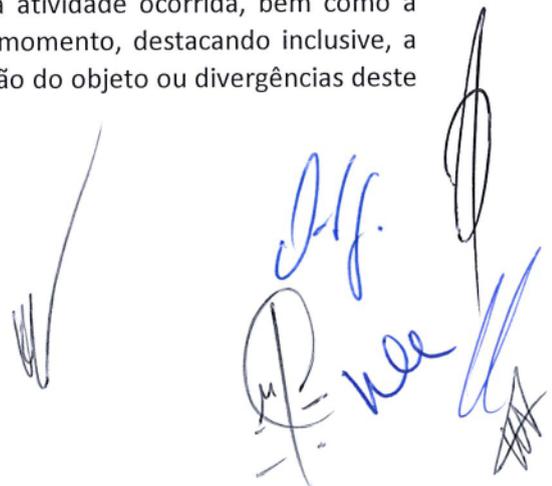
9.8. Em caso de ocorrência de rescisão do presente convênio os repasses previstos neste instrumento serão imediatamente suspensos até a averiguação definitiva dos fatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. Os convenentes indicam como gestores para acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO, bem como dos recursos repassados:

10.1.1. O Gestor do Convênio será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, sendo responsável pela emissão, no que couber, dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;



b) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos:** documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

10.1.2. O gestor do convênio deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos, quando for o caso, o seu nome, assinatura, número da carteira de identidade e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

10.1.3. Pela COMEC, fica designado como gestor do presente Convênio o Diretor de Transportes Metropolitanos (Willianson Corrêa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.426.356-0), com prerrogativa técnica funcional, designado(a) pela Portaria n.º 19/2019/COMEC, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e das prestações de contas a serem recebidas pela COMEC.

10.1.4. Pela URBS, o representante efetivo na supervisão do convênio será o Gestor da Área de Finanças e Contabilidade (Ricardo de Oliveira Guaita – Matrícula 84395)

10.1.5. Pelo MUNICÍPIO, a representante efetiva na supervisão do convênio será a Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças (Daniele Regina dos Santos – Matrícula 88.629)

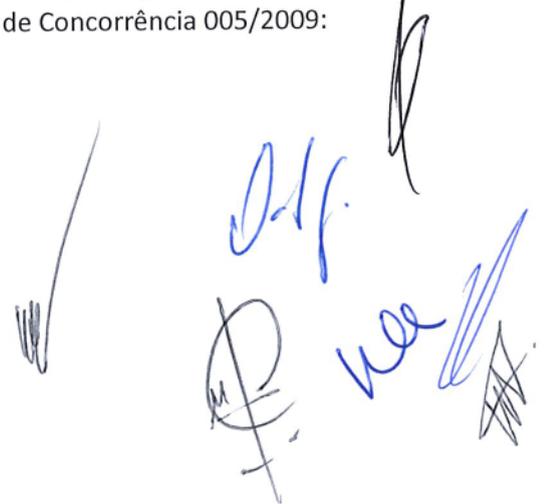
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

11.1. A **Prestação de Contas Parcial** quanto ao cumprimento do objeto do presente convênio será apresentada pela URBS à COMEC, **mensalmente**, ao longo de toda a vigência deste convênio, sendo constituída das seguintes peças:

a) relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio, abrangendo nisso a apresentação da Planilha de composição de custos da tarifa técnica, devidamente rubricados e assinados;

b) parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas emitido pelo gestor do convênio da URBS;

c) comprovação da quilometragem programada a cada mês para o período tarifário 2019/2020, que se encerra em fevereiro/2020, conforme quadro abaixo (CLÁUSULAS 14, 14.1, 14.1.10 c/c item 1 – Quilometragem - do Anexo III do Edital de Concorrência 005/2009), incluindo eventuais alterações supervenientes na forma da CLÁUSULA 14.5 do Edital de Concorrência 005/2009:



**QUILOMETRAGEM MÉDIA ANUAL - 2019**

MESES	TIPO DE DIAS				QUILOMETRAGEM			
	DIAS ÚTEIS	SÁBADO	DOMINGOS	TOTAL	DIAS ÚTEIS	SÁBADO	DOMINGOS	TOTAL
01 MARÇO	19	6	6	31	5.714.702,744	1.195.272,19	898.914,978	7.808.889,92
02 ABRIL	21	3	6	30	6.316.250,401	597.669,49	898.914,978	7.812.834,87
03 MAIO	22	4	5	31	6.617.024,230	796.870,39	749.095,815	8.162.990,44
04 JUNHO	19	5	6	30	5.714.702,744	996.071,29	898.914,978	7.609.689,01
05 JULHO	23	4	4	31	6.917.798,058	796.870,39	599.276,652	8.313.945,10
06 AGOSTO	22	5	4	31	6.617.024,230	996.071,29	599.276,652	8.212.372,17
07 SETEMBRO	21	3	6	30	6.316.250,401	597.669,49	898.914,978	7.812.834,87
08 OUTUBRO	23	3	5	31	6.917.798,058	597.669,49	749.095,815	8.264.563,37
09 NOVEMBRO	20	3	7	30	6.015.476,572	597.669,49	1.048.734,141	7.661.880,21
10 DEZEMBRO	21	4	6	31	6.316.250,401	796.870,39	898.914,978	8.012.035,77
11 JANEIRO	22	4	5	31	6.617.024,230	796.870,39	749.095,815	8.162.990,44
12 FEVEREIRO	18	6	5	29	5.413.928,915	1.195.272,19	749.095,815	7.358.296,92
TT TOTAL	251	50	65	366	75.494.230,982	9.960.846,514	9.738.245,594	95.193.323,090
MM TOTAL	20,9167	4,1667	5,4167	30,5000	6.291.185,915	830.070,543	811.520,466	7.932.776,924

d) comprovação do número de usuários (pagantes e isentos) a cada mês do exercício tarifário 2019/2020 (período de 26/02/2019 a 25/02/2020);

e) demonstração da aplicação dos recursos em prol da modicidade da tarifa social praticada no sistema de transporte público urbano;

f) comprovação do cumprimento das disposições da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

11.2 A **Prestação de Contas Final** dos recursos financeiros transferidos pelo ESTADO DO PARANÁ e pelo MUNICÍPIO e, quando for o caso, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela URBS, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- plano de trabalho aprovado pela COMEC;
- cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com indicações de suas publicações;
- quando for o caso, cópia da Nota de Empenho emitida pela COMEC e pelo MUNICÍPIO;
- relatório de Execução Financeira;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- e) quando for o caso, demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) relação de pagamentos/transferências efetuados;
- g) extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento/transferência efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela COMEC, ou GR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- i) relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- j) o gestor do ajuste emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas;
- k) Observar as demais disposições da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

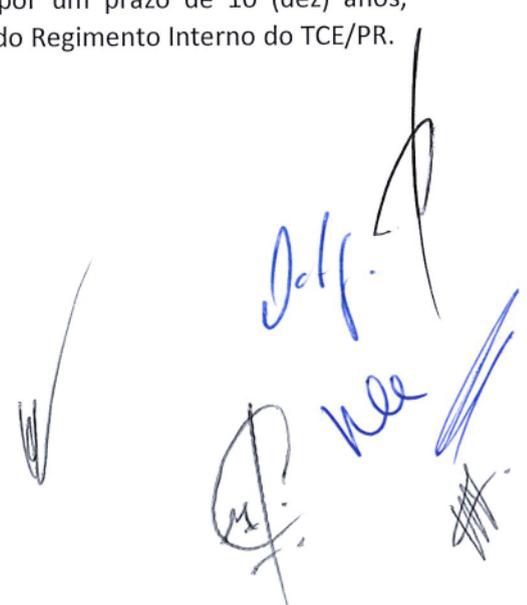
10.3. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa da COMEC promoverá, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias a instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato em cadastro específico, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado para a adoção das providências que entender pertinentes, sob pena de Tomada de Contas Extraordinária.

11.4. A prestação de contas parcial será composta, no mínimo, da documentação especificada nos itens 'e', 'f', 'g', 'h', do subitem anterior.

11.5. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da URBS deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro específico de Convênios e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

11.6. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal da URBS deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO:



12.1. Caberá à COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

12.2. Caberá à URBS providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Município, nos termos das normas de regência, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A responsabilidade dos partícipes está limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação ou execução do presente CONVÊNIO serão resolvidas administrativa e amigavelmente entre as partes signatárias, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

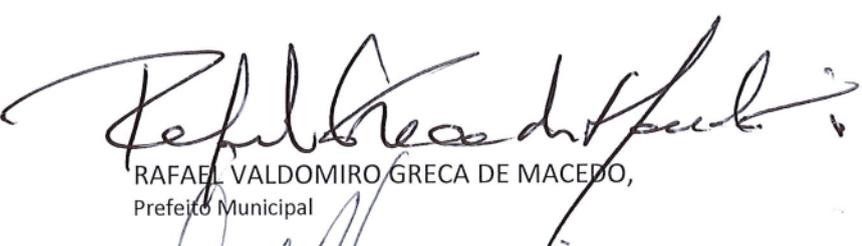
E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

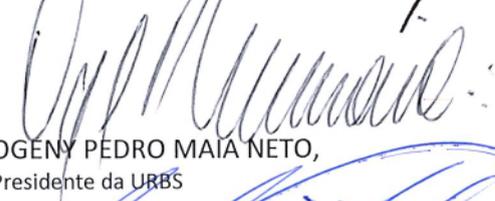
Curitiba/PR, 19 de julho de 2019.

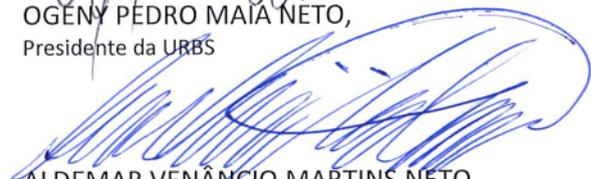
  
DARC PIANA,  
Governador do Estado em exercício

  
JOÃO CARLOS ORTEGA,  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

  
GILSON DE JESUS DOS SANTOS,  
Diretor-Presidente da COMEC

  
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO,  
Prefeito Municipal

  
OGÉNY PEDRO MAIA NETO,  
Presidente da URBS

  
ALDEMAR VENÂNCIO MARTINS NETO,  
Diretor de Operações da URBS



WILIANSON ALVES CORREA,  
Diretor de Transportes da COMEC

Testemunhas:

- a) Helene M. Dilla, RG nº 2.100.445-6.
- b) Fernando Paulo Maciel Lillo, RG nº 6.977.776-4.





**ANEXO I**

**-- PLANO DE TRABALHO --**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade proponente:</b> 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC				<b>CNPJ/MF:</b> 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94
<b>Endereço:</b> 1. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico. 2. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico				
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>CEP:</b> 1. 80530-140 2. 80010-020	<b>DDD/Telefone:</b> 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900	<b>E.A.</b>
<b>Nome do Responsável:</b> 1. João Carlos Ortega 2. Gilson de Jesus dos Santos			<b>CPF:</b> 1. 413 [REDACTED]-49 2. 920 [REDACTED]-4	<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 1. 3.108.676-0/SESP-PR 2. 5.958.458-8/SESP-PR
<b>Cargo:</b> 1. Secretário de Estado 2. Diretor Presidente da COMEC			<b>Matrícula:</b> 1. Decreto Estadual n.º 07/2019. 2. Decreto estadual n.º 60/2019.	
<b>Endereço:</b> 1. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico. 2. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico			<b>CEP:</b> 1. 80530-140 2. 80530-140	

**2. OUTROS PARTÍCIPES**

<b>Nome:</b> 1. Município de Curitiba – PR 2. URBS – Urbanização de Curitiba S.A.				<b>CNPJ/MF:</b> 1. 76.417.005/0001-86 2. 75.076.836/0001-79
<b>Endereço:</b> 1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico 2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico				
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>CEP:</b> 1. 80530-908 2. 80060-050	<b>DDD/Telefone:</b> 1. (41) 3350-8484 2. (41) 3320-3171	<b>E.A.</b>
<b>Nome do Responsável:</b> 1. Rafael Valdomiro Greca de Macedo 2. Ogeny Pedro Maia Neto			<b>CPF:</b> 1. 232. [REDACTED] 04 2. 810. [REDACTED] 87	<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 1. 531.233-7/SESP-PR 2. 5.218.381-2/SESP-PR
<b>Cargo:</b> 1. Prefeito Municipal 2. Presidente da URBS			<b>Matrícula:</b>	
<b>Endereço:</b> 1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico 2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico			<b>CEP:</b> 1. 80530-908 2. 80060-050	

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO**

<b>Título do Projeto/Convênio:</b> Convênio Financeiro	<b>Período de Execução:</b> De sua assinatura até 31/01/2020	
<b>Termo de Cooperação Técnica:</b>	<b>Início:</b> data de assinatura	<b>Término:</b> 31/01/2019
<b>Identificação/Objeto do Projeto/Convênio:</b> 1) Subsidiar o transporte urbano de passageiros do município de Curitiba para que se mantenha a modicidade tarifária (tarifa social em patamar inferior à tarifa técnica). Em razão do Convênio, a tarifa do usuário do transporte coletivo urbano de Curitiba permanecerá no patamar máximo de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), durante o período tarifário 2019/2020.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> O Governo do Estado do Paraná e Município de Curitiba têm interesse no aprimoramento da política de transporte urbano e de		

passageiros, visando ao atendimento digno da população para a mobilidade urbana. Para tanto, através do presente convênio busca-se proporcionar ampla acessibilidade aos cidadãos urbanos e metropolitanos por meio de subsídio tarifário a ser aplicado no transporte urbano de passageiros do município de Curitiba, para que se mantenha a modicidade tarifária.

Assim, por meio deste Convênio poderá haver o repasse de subsídio tarifário que manterá a modicidade tarifária em benefícios diretos aos usuários do sistema de transporte coletivo. Para o Poder Público e demais entidades convenientes envolvidas os benefícios reflexos da avença são: possibilitar ao empregador e aos empregados uma solução de transporte mais barata e eficiente, contribuindo para uma melhor mobilidade urbana e, sobretudo, acentuar o processo de desenvolvimento da RMC pela via do Transporte Coletivo, indutor tradicional de desenvolvimento urbano, já que a celebração do presente convênio também propiciará melhorias operacionais pontuais que favorecerão os usuários do sistema urbano e metropolitano.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Subsídio tarifário ao Sistema Urbano de Curitiba.	COMEC/URBS	26/02/2019	25/02/2020

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:	Duração
<b>Caberá à SEDU/COMEC</b>	
1. Manter a gestão, supervisão, fiscalização e o controle da execução da outorga de concessão e ou permissão dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, fiscalizando, inclusive, a correta execução das atividades no que se refere à fiel execução do Plano de Trabalho;	Permanente.
2. Repassar ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, os recursos previstos na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento, na forma e condições estabelecidas no convênio, sem possibilidade de retenção de recursos, salvo constatada a irregularidade da execução;	julho/2019 a 31/03/2020
4. Acompanhamento e a supervisão financeira das ações que são objeto do presente convênio.	julho/2019 a 31/03/2020
<b>Caberá ao Município de Curitiba, por si e através da URBS:</b>	<b>Duração:</b>
1. Repassar ao FUC (Fundo de Urbanização de Curitiba) os recursos recebidos do ESTADO DO PARANÁ (por intermédio da COMEC), previstos na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento, na forma e condições estabelecidas no convênio, sem possibilidade de retenção de recursos, salvo constatada a irregularidade da execução.	Período tarifário 2019/2020 a 31/03/2020
2. O MUNICÍPIO, por si, deverá efetuar o repasse ao FUC do importe de R\$50 milhões, sobre o qual incidirá o percentual previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.369/1972.	
3. A URBS utilizará os recursos financeiros a serem recebidos do ESTADO e do MUNICÍPIO com base nesse instrumento, exclusivamente, para fazer frente ao déficit tarifário decorrente da diferença entre a tarifa social praticada no transporte urbano de passageiros e a tarifa técnica decorrente da aplicação da planilha de custos que embasa os contratos mantidos com as empresas operadoras no sistema urbano.	
4. Manter o valor da tarifa do usuário no patamar máximo de R\$4,50	Período tarifário 2019/2020.

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
01	- Apresentação da primeira parcela.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO	5 dias úteis após a assinatura do Convênio.

02	- Apresentação da segunda parcela.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO	Até o 5º dia útil de agosto/2019
03	- Apresentação da terceira parcela.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO	Até o 5º dia útil de setembro/2019
04	- Apresentação da quarta parcela.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO	Até o 5º dia útil de outubro/2019
05	- Apresentação da quinta parcela.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO	Até o 5º dia útil de novembro/2019
06	- Apresentação da sexta parcela.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO	Até o 5º dia útil de dezembro/2019
07	- Apresentação da sétima parcela.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO	Até o 5º dia útil de janeiro/2020
08	- Apresentação da oitava parcela.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO	Até o 5º dia útil de fevereiro/2020
09	- Apresentação da nona parcela.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO	Até o 5º dia útil de março/2020

### 7. CRONOGRAMA FINANCEIRO – ESTADO DO PARANÁ

<p>O presente cronograma financeiro retrata os valores que poderão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme descrito nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2.</p>	<p>1ª parcela: <b><u>R\$ 11.023.704,10</u></b> (onze milhões, vinte e três mil, setecentos e quatro reais e dez centavos).</p> <p>Da 2ª parcela até a 9ª parcela: <b><u>R\$ 3.622.036,99</u></b> (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trinta e seis reais e noventa e nove centavos)</p>
---	---

### 8. CRONOGRAMA FINANCEIRO – MUNICÍPIO

<p>O presente cronograma financeiro retrata os valores que poderão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme descrito nas Cláusulas 8.1.3.</p>	<p>1ª parcela: <b><u>R\$ 12.787.496,76</u></b> (doze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).</p> <p>Da 2ª parcela até a 9ª parcela: <b><u>R\$ 4.651.562,90</u></b> (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Na primeira parcela,</p> <p><b><u>R\$ 3.600.000,00</u></b> (três milhões e seiscentos mil reais) para a URBS e</p> <p><b><u>R\$ 9.187.496,76</u></b> (nove milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) para o FUC.</p>
--	---

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*